

Institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Pontão, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0021.2021, que, Institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Pontão, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19, conforme especifica, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pontão, o Programa Auxílio Emergencial Municipal, pelo excepcional estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 1501, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e incentivar a retomada da economia da cidade.

Art. 2º Fica autorizado o Município a adquirir insumos e materiais para a implantação de hortas individuais ou comunitárias, no valor de até R\$100,00 (cem reais) para os beneficiários deste Programa.

§1º - A participação e permanência no Programa fica condicionada à adesão a realização da separação doméstica do lixo orgânico, com sua destinação para adubação orgânica.

§2º - A participação e permanência no Programa fica condicionada à adesão e implantação de hortas individuais ou comunitárias pelos beneficiários, dedicando no mínimo, 8h (oito horas) mensais a mesma e a limpeza do próprio terreno.

§3º - O projeto de hortas individuais e comunitárias será implementado do primeiro mês do programa pela Secretaria de Agricultura com apoio da Emater.

§4º - O valor para insumos e materiais será definido pela equipe técnica do projeto para cada caso levando em consideração a realidade do beneficiário.

Art. 3º- O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º- O auxílio financeiro será concedido mensalmente para até 150 famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);

II – famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III – residentes no Município de Pontão.

§1º- Não poderão participar do programa pessoas que estejam trabalhando de carteira assinada, servidores públicos, aposentados ou pessoas que recebam benefício previdenciário ou seguro desemprego.

§ 2º - O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição e avaliação classificatória por comissão nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 5º O auxílio será concedido no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas.

§1º A primeira parcela será disponibilizada em agosto de 2021, após o término das parcelas do auxílio emergencial federal.

§2º Caso o auxílio emergencial seja prorrogado, a primeira parcela será disponibilizada após o término da última parcela do auxílio emergencial federal.

Art. 6º- Somente será concedido o auxílio àquelas famílias que estiverem inscritas no CadÚnico.

Parágrafo único. Para ser beneficiado pelo Programa Auxílio Emergencial Municipal, o Cadastro Único do candidato, ou de seu grupo familiar, deverá estar ativo e atualizado.

Art. 7º O benefício será pago diretamente ao beneficiário e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha, vestuário, artigos de higiene pessoal, pagamento de energia elétrica.

§1º Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no caput deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos fora do Município.

§2º O descumprimento ao que estabelece o §1º deste artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata do pagamento do benefício e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Emergencial Municipal.

§3º O beneficiário deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

§4º Enquanto não houver prestação de contas não haverá liberação da parcela seguinte do benefício.

Art. 8º- O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será feito diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a concessão do apoio de que trata esta lei:

Dotação	Programa	Valor
0901 08 305 1001 2232	Auxílio Emergencial Covid-19	
33903200000000 0001 O 82412.7	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
33904800000000 0001 O 82408.9	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	110.000,00

Art. 10 - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 9º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do Superávit Financeiro do exercício anterior, no recurso 001-Livres no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 11 – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais n. 1.054/2017 (Plano Plurianual), n. 1.164/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e n. 1.170/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

Art. 12- Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 13- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário de Administração